



PARECER Nº 10/2022 FMS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2022

O Controle Interno do município de Ananás declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a Resolução n. 85, de 11 de dezembro de 2009, buscou organizar e disciplinar os princípios preconizados pelo Decreto-Lei nº 200 com as determinações constitucionais acerca do sistema de controle interno, estabelecendo as diretrizes para seu funcionamento que analisei integralmente os autos do Processo Administrativo nº 267/2022, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2022** que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de 1 (um) ambulância para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO. Após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ananás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade PREGÃO PRESENCIAL prevista nas Leis Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Solicitação feita pelo a Administradora do FMS, Ofício nº 05/2022 GDFG, Diário Oficial do Tocantins, Autorização do Gestor do FMS para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo, Relatório Conferência de Processos, e Cotação de Preço; (Pág. 02 a 16).
2. Termo de Referência, Justificativa e Finalidade do objeto, Despacho do Gestor, O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária, Declaração da Secretaria de Finanças sobre informação a disponibilidade financeira; (Pág. 17 a 37).
3. Declaração da Administradora para o gabinete do Gestor; (Pág. 38).
4. Aprovação do Termo de Referência pelo o Gestor, Decreto da Comissão do Pregão e Autuação da Comissão. (Pág. 39 a 45).
5. Consta o Edital e seus Anexos; (Pág. 46 a 87).



6. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada o Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei; (Pág. 40 a 97).
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais; (Pág. 46 a 97).
08. Extrato de Publicação do aviso de licitação; (Pág. 98 a 102).
09. Recibo de Entrega pelo o Responsável do envio do SICAP LCO; (Pág. 103).
10. Credenciamento e Proposta do Participante e os documentos de habilitação; (Pág. 104 a 246).
11. Consta a devida documentação da empresa participante do certame, bem como a Ata de Julgamento; (Pág. 104 a 250).

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 11/2022, nos veículos de publicação oficial sendo o site do município de Ananás www.ananas.to.gov.br do dia 14 de junho de 2022, Diário Oficial da União no dia 15 de junho de 2022 e site Tribunal de Contas, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV – DO JULGAMENTO:

O julgamento aconteceu às 09h35min do dia 30/06/2022 reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ananás. Sendo o Pregão Presencial tipo menor Preço Global. Tendo inicio aberta a sessão que iniciou com o credenciamento. Compareceram 2 participantes que apareceu na sessão sendo as Empresas GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrito no CNPJ: 15.723.680/0001-49 e Empresa P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 27.967.465/0001-72, considerado credenciado uns participantes. A Pregoeira e a equipe de apoio analisou o envelope nº 01 contendo a proposta e o envelope nº 02 contendo a habilitação, depois de conferido os envelopes a Pregoeira declarou que a melhor oferta foi da Empresa GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrito no CNPJ: 15.723.680/0001-49, tendo o valor total de R\$: 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) conforme ata (Pág. 247 a 250).

Tendo os preços estão dentro da média conforme o termo de referência, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Sendo observado que partir do dia 1º de junho de 2020, os Municípios com menos de 15 mil habitantes deverão obrigatoriamente utilizar o pregão eletrônico nas licitações de bens e serviços comuns, com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, em observância ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e



à Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019. A Controladoria observa-se que a Comissão Responsável pelo o pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 04/2021 e prorrogado através do decreto nº 142/2022, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º. IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º. IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19. Frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo o Município de Ananás TO. Com tudo, deverá haver estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados, em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro ao Processo atual justificando deve contemplar em sua fase interna no termo de referencia a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19. Ressalta-se que o presente parecer possui um teor meramente opinativo, a fim de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, faz algumas considerações no processo foi observado que no anexo I o termo de referencia foi assinado pela administradora do FMS. Todavia, é sabido que não existe nenhum normativo que defina expressamente quem seria essa autoridade competente para assinar esse termo de referencia, seria mais indicado repassar à autoridade máxima da unidade demandante da aquisição, visto que têm atribuições à responsabilidade vinculada às suas áreas, desse modo, pode entender que essa mesma autoridade seja também responsável pela aprovação do termo de referência. Devendo obedecer à ordem cronologia no processo de acordo com a lei 8666/93 e os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento e objetivo. É importante destacar que é de total responsabilidade que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93.

Que será cumprida as normas e todas as etapas, obedecendo à legislação, publicação nos diários oficiais, execução do contrato, apresentar



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo o fiscal de contratos e o atesto do mesmo, o pagamento tem que vir anexados a justificativas do ordenador sob aquisição do objeto, que é de responsabilidade do setor competente e ainda conforme empenho e, seguindo todas as clausulas contratuais para fins de prestação de contas, com previsão financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde de Ananás TO.

V – CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis ao caso, concluímos que a controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, da finalidade, indisponibilidade e último, o princípio do Edital, sendo para **SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO AMBULANCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2022.**

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer.

PREFITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 30 DE JUNHO DE 2022.

ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES

Controle Interno

5474472

Matricula